

Contrato para a renovação do software *Adobe Creative Cloud for enterprise all Apps* Multilinguas e *Adobe Pro for Teams* para o Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a **Iberdigital, Serviços de Informática, Lda.** -----

- Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: [ipv@sc.ipv.pt](mailto:ipv@sc.ipv.pt), representados pelo **Professor Doutor José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Iberdigital, Serviços de Informática, Lda.**, pessoa coletiva n.º 505807343, com sede na Estrada de Benfica nº 268, 1º Esq., 1500-097 Lisboa, telefone 217162225, email: [geral@iberdigital.pt](mailto:geral@iberdigital.pt), registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada no ato por **Carlos Jorge de Campos Martins Leal**, na qualidade de **procurador** o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 25.10.2021 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a **Iberdigital, Serviços de Informática, Lda**, a renovação do software *Adobe Creative Cloud for enterprise all Apps* Multilinguas e *Adobe Pro for Teams* para o Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do procedimento por concurso público n.º 13/2021, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto a renovação do software *Adobe Creative Cloud for enterprise all Apps* Multilinguas e *Adobe Pro for Teams* para o Instituto Politécnico de Viseu, a saber: -----

##### **Especificações Técnicas/ Lista de quantidades**

Renovação do software ADOBE CREATIVE CLOUD for enterprise all App Multilinguas e Adobe Pro for Teams

1) Licenciamento do Pacote de software Adobe CREATIVE CLOUD for enterprise All App Multilinguas (Shared Device)

**Bem a adquirir:** Pacote de software Adobe CREATIVE CLOUD for enterprise All Apps - Multilinguas

**Tipo de licença:** Shared Device. Licença que permite a utilização de todas as aplicações existentes no pacote sob a modalidade de uma licença instalada por dispositivo.

**Idioma:** Multilingue (tendo o idioma inglês obrigatoriamente).

**Quantidade:** **178**

**Prazo:** **três** anos, com renovações e pagamentos anuais.

2) Licenciamento do software Adobe Pro for Teams

**Bem a adquirir:** Software Adobe PRO DC for Teams

**Quantidade:** **8**

**Prazo:** **três** anos, com renovações e pagamentos anuais.

##### **Notas:**

1) Atualmente o IPV possui este licenciamento ativo, que termina em **24/10/2021** com o número de VIP: **0F3A8487D354725C1E2A**.

2) O Licenciamento deverá iniciar-se após essa data: **24/10/2021**.

3) A renovação do licenciamento deverá ficar afeto a este VIP, podendo ser criado outro novo com a designação "Instituto Politécnico de Viseu", caso o valor do licenciamento seja economicamente mais favorável.

Adobe Creative Cloud			
UO	Adobe Creative Cloud	Adobe Acrobat PRO	Total
SC	3		3
ESTGV	81		81
ESEV	72		72
ESSV	7	8	15
ESTGL	15		15
ESAV	-	-	-
Total	178	8	186

Iberdigital, Serviços de Informática, Lda						
Descrição	2021		2022		2023	
	Quant.	Valor unitário	Quant.	Valor unitário	Quant.	Valor unitário
Adobe Creative Cloud for Enterprise All Apps Shared Device Subscrição 12 meses renovação Multilínguas Europeias	178	179,00	178	179,00	178	179,00
Adobe Acrobat Pro DC for Teams Subscrição 12 meses Multilínguas Europeias	8	94,00	8	94,00	8	94,00
<b>Valor anual</b>		<b>32 614,00</b>		<b>32 614,00</b>		<b>32 614,00</b>

Cláusula 2.ª

**Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
- b) Decisão judicial ou arbitral; -----
- c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor de 25 de outubro de 2021 até ao dia 24 de outubro de 2022, renovável até ao limite máximo de duas renovações, nos anos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é Fernando Jorge de Figueiredo sendo o suplente Bruno Miguel Meira Pestana. -----

Cláusula 5.ª

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Preço contratual do procedimento**

- 1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao adjudicatário até ao montante de 120.345,66 € (cento e vinte mil trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), sendo de 97.842,00 € (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e dois euros) o valor da proposta e 22.503,66 € (vinte e dois mil quinhentos e três euros e sessenta e seis cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%. -----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no início da disponibilização do software e no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----
- 3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----
- 6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Compromisso**

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. --

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2021 e seguintes, até ao montante global de 120.345,66 € (cento e vinte mil trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), pela rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.05 BO 00 – Locação de software de informática. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = V \times A / 100$ ; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em falha por não disponibilização dos dois softwares após solicitação. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma multa pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### Cláusula 11ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no fornecimento, conforme proposta do adjudicatário. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

#### Cláusula 12ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem; -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar; -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

#### Cláusula 13.ª

##### **Prevalência**

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

#### Cláusula 14ª

##### **Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 12.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª

**Comunicações e notificações**

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.ª

**Disposições finais**

- 1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020.-----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -

O Primeiro Outorgante,

O Segundo outorgante,

\_\_\_\_\_  
Professor Doutor José dos Santos Costa

\_\_\_\_\_  
Carlos Jorge de Campos Martins Leal

**Contrato para a renovação do software Adobe Creative Cloud for enterprise all Apps Multilinguas e Adobe Pro for Teams para o Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Iberdigital, Serviços de Informática, Lda. Pelo valor de 120.345.66€**

**Informação de Cabimento e Compromisso**

Orçamento para o ano de <b>20 21</b> Sub Orç. - 701 - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		
O.F.	09.1.03.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 488
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	02.02.05 B0 00	Locação de software de informática
1	Orçamento inicial .....	113 616,00 €
2	Reforços/Anulações .....	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido .....	<b>113 616,00 €</b>
4	Despesas Pagas .....	55 892,47 €
5	Encargos Assumidos (a) .....	5 008,69 €
6=3-4-5	Saldo disponível .....	<b>52 714,84 €</b>
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b) .....	40 115,22 €
8=6-7	Saldo Residual .....	<b>12 599,62 €</b>

10/011/2021

A Coordenadora Técnica,

---

(Olga Sá e Melo)

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar


**INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2505**

Diário: 22 - Compromisso  
 Documento: Pedido de Compromisso (COM/2021/1 346)  
 Entidade: IBERDIGITAL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LDª (505807343)  
 Data Doc.: 10/11/2021

Original

**ORÇAMENTAL**

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	40.115,22		01103810023	488	013018	194	01020205B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		40.115,22	01103810023	488	013018	194	01020205B000		EUR
0411	Período (n+1)	40.115,22		01103810023	488	013018	194	01020205B000		EUR
0421	Período (n+1)		40.115,22	01103810023	488	013018	194	01020205B000		EUR
0412	Período (n+2)	40.115,22		01103810023	488	013018	194	01020205B000		EUR
0422	Período (n+2)		40.115,22	01103810023	488	013018	194	01020205B000		EUR
<b>Totais:</b>		<u>120.345,66</u>	<u>120.345,66</u>							

**CLASSIFICAÇÕES**

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20210001027	1	01103810023	488	013018	194	01020205B000		COM/2505	40.115,22	40.115,22	40.115,22	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
<b>Orçamento para o ano de: 2021</b>		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 2505 relativo à despesa em análise	40.115,22
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-40.115,22
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 10/11/2021		

**Diário:** 22 - Compromisso  
**Documento:** Pedido de Compromisso (COM/2021/1 346)  
**Entidade:** IBERDIGITAL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LDª (505807343)  
**Data Doc.:** 10/11/2021

**Original**